



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 202/2007

Maringá, 06 de novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei Complementar que objetiva a criação do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá, que se constituirá em uma Diretoria da Secretaria de Administração do Município.

O sistema que ora se cria é consideravelmente diferente da forma como atualmente é conduzida a saúde do servidor público municipal, que é por intermédio de um Fundo de Saúde gerenciado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores, com participação da Administração em 8% e do servidor em 3% calculados sobre a folha de pagamento.

Como primeiros diferenciais, deve-se destacar as formas de administração e de financiamento do sistema, posto que o mesmo será gerido por intermédio de uma Diretoria da Administração Direta, como parte integrante da saúde ocupacional dos servidores, que é uma obrigação legal do Município, constante da estrutura da Secretaria de Administração, para onde somente serão destinados recursos livres.

A proposta, portanto, prevê a gestão direta da Prefeitura de uma prestação de serviço decorrente de processo licitatório, com a contemplação dos conceitos de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde.

É importante destacar-se, também, que o sistema proposto não ocasionará dívidas remanescentes, tanto para o erário como para os beneficiários, já que o valor das despesas é previamente estabelecido, pois o custo do atendimento será calculado em relação a cada vida a ser beneficiada.

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A

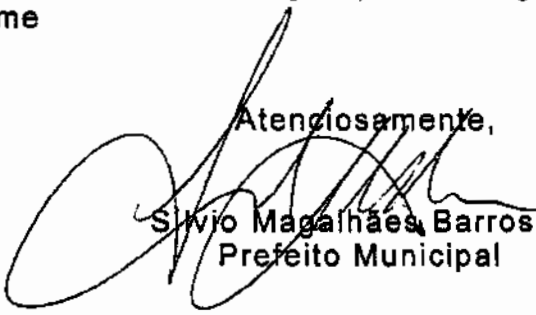


Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

O fator moderador apresentado no Projeto, que é uma franquia de R\$ 1,50 para cada procedimento (consultas e exames), a ser paga diretamente pelo servidor ao prestador do serviço, também se apresenta como um considerável ganho de benefício, já que atualmente por uma consulta o valor da contrapartida é de R\$ 7,00, no hemograma é de R\$ 4,20 e na mamografia é de R\$ 40,78.

Contando com a proverbial atenção e o inestimável respaldo de V. Exas., aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Município de Maringá
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1040/2007

Cria o Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá.

Parágrafo Único. Inclui-se no Sistema de que trata esta lei a promoção das políticas de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º. O sistema se constituirá sob a forma de Diretoria diretamente vinculada à Secretaria de Administração do Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Administração as seguintes unidades administrativas, cargos comissionados e/ou funções gratificadas, conforme especificado na tabela abaixo:

Unidade	Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência Técnica	Gerente Técnico	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Auditoria Médica	Médico Auditor	01	CC3
			FGO
Auditoria Odontológica	Odontólogo Auditor	01	CC3
			FGO
Auditoria de Enfermagem	Enfermeiro Auditor	01	CC3
			FGO



Município de Maringá

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 4º. O sistema tem por objetivo oferecer ações de saúde necessárias à promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde dos servidores públicos efetivos do Município de Maringá, bem como seus dependentes.

Parágrafo Único – As ações de saúde, referidas no caput deste artigo, serão prestadas por unidade hospitalar ou sua mantenedora, especialmente contratadas para esse fim, e compreendem:

- I - assistência ambulatorial, incluindo consultas médicas, exames complementares, terapias e tratamentos; e
- II – assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas, com cobertura obstétrica.
- III – assistência odontológica básica;
- IV – atendimento em Psicologia Básica, contemplando avaliação e grupos terapêuticos.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 5º. São considerados beneficiários para efeitos desta Lei:

I - Na qualidade de Titular:

- a) o servidor efetivo ativo e inativo;
- b) o pensionista.

II - Na condição de dependente do Titular:

- a) o cônjuge; ou
- b) o(a) companheiro(a), na constância da união estável; e
- c) os filhos solteiros, desde que:
 - c1. menores de 21 anos e não emancipados, e
 - c2. definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos.

Parágrafo 1º - Para efeitos desta Lei, a união estável, referida na alínea "b" do inciso II, somente será reconhecida ante a existência de coabitação em regime marital, mediante residência sob o mesmo teto, por prazo não inferior a dois anos, ou menor, quando houver prole em comum.

Parágrafo 2º - Não será considerada união estável, para efeitos desta Lei, o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tetos distintos, entre o Titular e mais de uma pessoa.

Parágrafo 3º - A condição de invalidez definitiva do dependente, prevista no inciso II da alínea "c2" deste artigo, deverá ser comprovada em laudo de Junta Médica Oficial do Município, sendo obrigatória sua verificação anual.



Município de Maringá

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 4º - Fica assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo ao sistema, como dependente.

Parágrafo 6º - Não é permitido aos pensionistas a inscrição de dependentes.

CAPÍTULO III DA INSERÇÃO E EXCLUSÃO NO SISTEMA

Art. 6º. Serão considerados inseridos no sistema todos os beneficiários previstos no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os Cartões de Beneficiário serão entregues ao Titular.

Art. 7º. A perda da qualidade de beneficiário do sistema ocorrerá:

I - para o Titular:

- a) com o afastamento sem remuneração por prazo superior a 30 dias;
- b) com o desligamento do serviço público;
- c) com a cessação da pensão ou casamento do pensionista;
- d) pelo falecimento.

II - para os dependentes, nas seguintes condições:

- a) ao cônjuge, pela separação judicial, pelo divórcio, ou pela anulação do casamento;
- b) ao companheiro(a), quando for revogada a sua indicação pelo Titular, ou desaparecidas as condições inerentes a essa qualidade;
- c) aos filhos, ao completar 21 anos de idade, ou pela emancipação;
- d) aos filhos maiores e inválidos, pela cessação da invalidez; e
- e) para qualquer filho, pelo casamento ou falecimento.

Parágrafo 1º. A exclusão do Titular implicará na exclusão automática de seus dependentes.

Parágrafo 2º. Para qualquer beneficiário, a exclusão ocorrerá com a comprovação de utilização indevida do sistema, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento da despesa incorrida e sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá aos beneficiários o Cartão de Beneficiário, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação oficialmente reconhecido, assegurará o acesso aos serviços de saúde.



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º. O Cartão de Beneficiário do sistema é de uso estritamente pessoal, sendo que a sua utilização por terceiros e as despesas dela decorrentes, ficam sob a responsabilidade integral do Titular, podendo resultar na sua exclusão definitiva do Sistema.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Administração cobrará pela emissão de vias do Cartão de Beneficiário do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá extraviado ou danificado.

Parágrafo 3º. Os beneficiários deverão atender aos dispositivos desta Lei Complementar e de seu Regulamento.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO

Art. 9º. O sistema será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, como órgão gestor do sistema:

I - ordenar pagamentos e transferências de recursos, mediante emissão de empenhos para ordens de pagamento, crédito em conta e crédito em outros bancos;

II - estabelecer os instrumentos que serão utilizados para contratação de Instituição que prestará serviços de assistência aos beneficiários do sistema;

III - fixar critérios para a contratação de Instituição de prestação de serviços de assistência à saúde;

IV - firmar contrato com a instituição ou sua mantenedora para prestação de serviços de assistência à saúde;

V - estabelecer parâmetros, protocolos e indicadores de qualidade e de cobertura em assistência à saúde para os serviços oferecidos pela instituição contratada;

VI - criar mecanismos de auditoria direta e indireta, destinados a avaliar, junto aos beneficiários, a qualidade do atendimento que está sendo oferecido pela instituição contratada;

VII - acompanhar e fiscalizar as atividades da instituição contratada e zelar pelo cumprimento das normas previstas para o sistema;

VIII - avaliar, com base em análise técnica-atuarial, a cobertura dos procedimentos previstos no sistema;

IX - avaliar os mecanismos de regulação e o desempenho da instituição contratada;

X - controlar a inserção, bem como a perda da qualidade de beneficiário do sistema.

TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DO SISTEMA
CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS E MODALIDADES



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O sistema terá cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar e odontológico, exclusivamente no âmbito do Município de Maringá;

Art. 12. As coberturas e exclusões serão objeto do regulamento, que especificará todos os atendimentos médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, bem como os exames diagnósticos a que se refere esta Lei.

CAPÍTULO II
DO FATOR MODERADOR

Art. 13. Para fins de regulação do sistema serão instituídos fatores moderadores, na forma de franquia, para as consultas e exames complementares no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) a ser pago diretamente pelo beneficiário ao prestador que realizou o atendimento, no ato deste.

TÍTULO V
DA TRANSIÇÃO

Art. 14. Ficam transferidos para o Município de Maringá todos os bens patrimoniais imobiliários e mobiliários, equipamentos, veículos e demais acervos do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar 386/2001, gerenciado pela CAPSEMA – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, bem como todos os direitos e obrigações.

Art. 15. Os Servidores do Fundo de Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar 386/2001, gerenciado pela CAPSEMA – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o quadro de pessoal permanente do Município de Maringá, respeitados seus direitos, deveres e vantagens legais, cabendo à Secretaria de Administração a formalização da nova lotação dos mesmos.

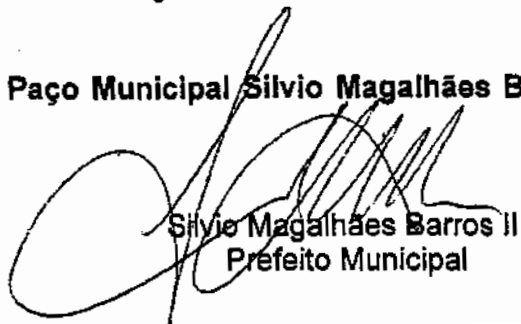
Art. 16. O Anexo II da Lei Complementar 376/2001 passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar 386/2001, que permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2007.

de 2007.

Paço Municipal **Silvio Magalhães Barros**, aos 06 de novembro



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, COM AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS COMMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS QUANTITATIVOS, PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR 376/2001 E ALTERAÇÕES.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEADM			
Unidade	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria da Administração	Secretário da Administração	01	CC1
Diretoria Geral	Diretor Técnico	01	FGT
Gerência de Patrimônio	Gerente de Patrimônio	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Produção	Gerente de Produção	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Defesa Social	Gerente de Defesa Social	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Inspetoria da Guarda Municipal	Inspetor da Guarda Municipal	01	CC4
	Inspetor Operacional		FGAT
Apoio Operacional	Inspetor-Auxiliar da Guarda Municipal	04	FGA
Coordenadoria	Coordenador da Guarda Municipal	01	FGC
Diretoria de Recursos Humanos	Diretor de Recursos Humanos	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência de Planejamento e Apoio Técnico	Gerente de Planejamento e Apoio Técnico	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	Gerente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO
Gerência de Recrutamento e Cadastro Funcional	Gerente de Recrutamento e Cadastro Funcional	01	FGO
Gerência de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento	Gerente de Gestão de Pessoal e Execução da Folha de Pagamento	01	FGO
Diretoria de Compras e Licitações	Diretor de Compras e Licitações	01	CC2
	Diretor Técnico		FGT
Gerência de Compras e Licitações	Gerente de Compras e Licitações	01	CC3
	Gerente Operacional		FGO



Município de Maringá
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEADM			
Unidade	Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretoria de Saúde	Diretor de Saúde Diretor Técnico	01	CC2 FGT
Gerência Técnica	Gerente Técnico Gerente Operacional	01	CC3 FGO
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro Gerente Operacional	01	CC3 FGO
Gerência de Saúde Ocupacional	Gerente de Saúde Ocupacional Gerente Operacional	01	CC3 FGO
Auditoria Médica	Médico Auditor	01	CC3 FGO
Auditoria de Enfermagem	Enfermeiro Auditor	01	CC3 FGO
Auditoria Odontológica	Odontólogo Auditor	01	CC3 FGO
Coordenadoria	Coordenador	21	FGC
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional	16	FGA